



## AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº 35/2024

**CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica na prestação de serviços especializados em neuropediatria, visando atender de forma complementar aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, atendendo a demanda da Secretaria de Saúde de Lafaiete Coutinho – Ba.

**PERIODO DE PROPOSTAS:** 25/04/2024 A 30/04/2024



73 3541-2220  
73 99993-1120



pmlafaietecoutinho@gmail.com



Praça Papa João XXIII,  
Nº 198, Centro,  
Cep: 45215-000

## AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Referência:

**Dispensa de Licitação Nº: 35/2024**

**Processo Administrativo Nº: 29/2024**

**Objeto:** A Prefeitura Municipal de Lafaiete Coutinho-BA, torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra em andamento processo administrativo que tem por objeto a **“Contratação de pessoa jurídica na prestação de serviços especializados em neuropediatria, visando atender de forma complementar aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, atendendo a demanda da Secretaria de Saúde de Lafaiete Coutinho – Ba”**.

Visando atender o disposto no §3º do art. 75 da Lei nº. 14.133/2021 abre-se prazo às empresas interessadas neste objeto para a apresentação de propostas adicionais à municipalidade.

As propostas serão recebidas pelo e-mail [dispensalafaiete14133@gmail.com](mailto:dispensalafaiete14133@gmail.com) ou entregues mediante protocolo ao setor de Licitações até às 23h59min do dia 30/04/2024.

Termo de referência, modelo de proposta e este aviso podem ser visualizados no site oficial na aba licitações.

Dúvidas e esclarecimento podem ser obtidos através do e-mail acima ou pelo telefone: (73) 3541-2220 ou (73) 99993-1120.

A empresa detentora da proposta mais vantajosa para a Prefeitura Municipal de Lafaiete Coutinho-BA, será contatada para envio da documentação que comprove reunir as condições necessárias para contratar com a Administração, em até 02 (dois) dias úteis após a convocação.

Lafaiete Coutinho – BA, 25 de abril de 2024.

**José Freitas de Santana Júnior**

**Prefeito Municipal**



**1.4) Da prestação de serviço:** A prestação de serviço deverá ser realizada conforme autorização de serviço, respeitando o quantitativo descrito acima, em atendimento a Secretaria de Saúde exercendo todas as funções relativas ao Setor já mencionado, executando, orientando os aspectos técnicos administrativos no âmbito da administração pública.

**1.5) Da execução:** A Contratada prestará serviço dos itens do objeto de acordo com autorização de serviço/fornecimento emitido pela Secretaria Municipal de Saúde.

**1.6) Da ordem de serviço:** O serviço deverá ser executado em 5 dias a partir da ordem de serviço;

**1.7) Do Faturamento:** O faturamento ocorrerá até o 5º dia útil de cada mês.

**1.8) Do Pagamento:** O pagamento será efetuado até 30 dias após o faturamento.

**1.9) Fiscalização e responsável pelo contrato:** **Juliana Paraizo dos Santos**, Matrícula 340.608 e portaria 13/2024.

**1.10) Justificativa:** Primeiramente, compete destacar que a legalidade dos atos é uma condição para o bom andamento dos procedimentos administrativos e, por esta razão, para que a Secretaria de Saúde desenvolva de forma eficiente e célere a sua missão de melhor prestação de serviço ao cidadão, faz se necessário à contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços especializados em neuropediatria, visando atender de forma complementar aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, atendendo a demanda da Secretaria de Saúde de Lafaiete Coutinho – Ba. Considerando o aumento de casos de crianças e adolescente com transtornos de neuro desenvolvimento e conseqüentemente o aumento da demanda de solicitações do de consultas de neuropediatra no setor de regulação da secretaria de saúde, e considerando que serviço não é ofertado para o município através de pactuação SUS.

A consulta com neuropediatra visa o acompanhamento do desenvolvimento da criança e adolescente com avaliação das funções motoras, cognitivas, comportamentais e de linguagem, permitindo assim, detectar e intervir de maneira oportuna e precoce, nas diversas enfermidades que acometem o Sistema Nervoso.

Sendo assim, tendo por base no art. 196 da Constituição Federal que define “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”, cabendo as três esferas de gestão a responsabilidade por essa assistência e visando assistir a população de forma integral. Permitindo a avaliação dos sinais e sintomas na elucidação de doenças ou transtornos, visando garantir o devido acompanhamento e tratamento de crianças e adolescentes no que diz respeito ao neurodesenvolvimento, justificando desta forma, a contratação de empresa especializada na realização de consulta em neuropediatria.

## **2) MANIFESTAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO NA BUSCA EM OBTER PROPOSTAS ADICIONAIS DE EVENTUAIS INTERESSADOS:**

Conforme o parágrafo 3º do artigo 75 da Lei 14.133/21 (Nova Lei de Licitações), a Prefeitura poderá obter propostas adicionais de eventuais interessados, inclusive das empresas que já apresentaram orçamentos, com o objetivo de selecionar a proposta mais vantajosa para a Prefeitura Municipal de Lafaiete Coutinho.

A Prefeitura já obteve 03 (três) orçamentos de empresas requeridas para obtenção de propostas ao serviço a ser contratado, conforme estimado na clausula “1” deste Termo de Referência.

## **3) SELEÇÃO DE PROPOSTA MAIS VANTAJOSA:**

As propostas encaminhadas ao Setor de Licitação especificamente no e-mail [dispensalafaiete14133@gmail.com](mailto:dispensalafaiete14133@gmail.com).

Ressalte-se que a dispensa de licitação, agora prevista no art. 75 da Lei n. 14.133/2021, notadamente quanto à hipótese do inciso II (valor reduzido) visa, em síntese, atender aos princípios da economicidade e da eficiência administrativa, evitando que os custos

econômicos do processo de licitação ultrapassem os benefícios que serão alcançados com a futura contratação. Não por isso o procedimento será mais ou menos burocrático ou não observará requisitos legais.

Pelo contrário, o valor da contratação que visa a Prefeitura Municipal impõe a observância das normas da nova Lei de Licitações, inclusive, àquelas dos certames licitatórios, na forma do art. 72 da Lei n. 14.133/2021, com destaque para a comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária.

#### **4) DA COMPOSIÇÃO DOS VALORES**

O media do valor orçado conforme orçamentos apresentados em anexo e demais propostas, se houver, sendo considerados os valores unitário e total.

#### **5) HABILITAÇÃO JURIDICA**

Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação estão relacionados abaixo e serão solicitados do prestador de serviço melhor classificado no prazo citado anteriormente.

A **Habilitação Jurídica** será comprovada mediante a apresentação de:

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro
- e) autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).
- b) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste termo.

Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

#### **6) REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

- prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

- prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

#### **7) QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

- Cópia autenticada do Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes e balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação de proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ou de outro indicador que o venha a substituir. Serão considerados aceitos, na forma da lei, o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis, assim apresentados:

a.1) sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima): publicados em Diário Oficial ou em jornal de grande circulação, ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do fornecedor.

a.2) sociedades empresárias e não empresárias e sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES NACIONAL): fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do fornecedor ou em outro órgão equivalente, ou fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis, devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio do fornecedor;

a.3) sociedade criada no exercício em curso: fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do fornecedor;

a.4) o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão conter assinatura do responsável da empresa e do profissional de contabilidade habilitado e devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

a.5) Se houver necessidade de atualização do balanço patrimonial, deverá ser apresentado também o memorial de cálculo correspondente, assinados pelo licitante e pelo contador (constando número registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC).

- A comprovação da boa situação econômico-financeira da empresa será avaliada pelos índices abaixo, apurados com base no balanço apresentado, os quais deverão vir com os respectivos valores calculados. As empresas que apresentarem resultado igual ou menor que 1 (um) em qualquer um dos índices apurados, deve comprovar, para fins de habilitação, capital social mínimo ou patrimônio líquido no limite de 10% do valor estimado da licitação;

#### Índice de Liquidez Geral:

Ativo Circulante +Realizável a Longo Prazo

Passivo Circulante +Passivo não circulante  $\geq 1,0$



pmlafaietecoutinho@gmail.com



Praça Papa João XXIII,  
Nº 198, Centro,  
Cep: 45215-000

### Índice Liquidez Corrente

Ativo Circulante

Passivo Circulante  $\geq 1,0$

### Índice de Solvência Geral:

Ativo Total

Passivo Circulante + Passivo não circulante  $\geq 1,0$

- As Microempresas (ME) e/ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), estão isentas das exigências referentes à Qualificação Econômica-Financeira acima, mediante apresentação da documentação nas letras "a, b e c" especificado abaixo.

a) Declaração assinada pelo contador, afirmando que a empresa esta enquadrada nos termos das Leis Complementares nº 123/06 e 147/14, conforme **Anexo VI** deste Edital.

b) Declaração de Informação Socioeconômica e Fiscal (DEFIS)

c) **CRP - (Certidão de Regularidade Profissional)**, conforme Resolução nº 1.402, de 27/07/2012, do **CFC - (Conselho Federal de Contabilidade)**.

- O Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis de Resultado estão dispensados para MEI – Microempreendedor Individual.

- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de expedição ou revalidação dos últimos 30 (trinta) dias anteriores à data da realização da licitação, caso o documento não consigne prazo de validade.

### **8) QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

- Comprovação de aptidão de DESEMPENHO TÉCNICO, através de atestados ou certidões fornecidas por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante forneceu ou está fornecendo, de maneira satisfatória e a contento, os materiais de natureza e vulto similares ao objeto da presente licitação. O(s) atestado(s) deve(m) ser emitido(s) em papel timbrado do órgão/empresa de origem, com assinatura e identificação do responsável, contendo no mínimo as seguintes informações:

- Nome, CNPJ e endereço completo do emitente;
- Descrição do produto fornecido ou serviço prestado;
- Nome da empresa que prestou(s) o(s) serviço (s) ou fornecimento;
- Data de emissão;
- Assinatura e identificação do signatário (nome e cargo ou função que exerce junto à emitente).
- Comprovação de habilitação técnica em neuropediatria
- 

- Os atestados poderão ser diligenciados.

### **9) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 17001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**PROJETO/ATIVIDADE:** 2.033 – GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA



**FONTE DE RECURSO:** 1.500.1002 - RECURSO NÃO VINCULADO DE IMPOSTO DESTINADO A DESPESA COM AÇÕES DE SAÚDE

#### 10) RESULTADO DO PROCESSO

Novas propostas comerciais e/ou dúvidas podem ser encaminhadas para o seguinte e-mail: [dispensalafaiete14133@gmail.com](mailto:dispensalafaiete14133@gmail.com) e o resultado estará na pasta de licitação no site do município <https://www.lafaietecoutinho.ba.gov.br/site/diariooficial>

**Juliana Paraizo dos Santos**  
Técnico Responsável

**Gabriela Silva Moraes**  
Secretária Municipal de Saúde



73 3541-2220  
73 99993-1120



[pmlafaietecoutinho@gmail.com](mailto:pmlafaietecoutinho@gmail.com)



Praça Papa João XXIII,  
Nº 198, Centro,  
Cep: 45215-000

